

Ofício nº:

Assunto: **Solicitação de Celebração de Termo de Parceria**

O(a) **Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer**, inscrito(a) no CPNJ sob o nº **08.331.438/0001-64**, situado(a) à Rua Dona Helena Mendonça e Dias, 380 Bairro Jardim Beira Rio, Município de Santa Rita do Sapucaí, Magalhães, neste ato representado pelo Sr. Tainá Presidente, portador do CPF sob o nº 102.576.516-83 e Carteira de Identidade nº MG18277693, sito à Rua Elisa Ribeiro da Costa, 15 - Apto 04 Bairro Família Andrade, Município de Santa Rita do Sapucaí, venho por meio deste, SOLICITAR a celebração do Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE MÚLTIPLOS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, ATENDENDO TODA A POPULAÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

com as seguintes justificativas,

Art. 2º. O INSEL não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante suas atividades. Todos os recursos são aplicados integralmente para o cumprimento do seu objetivo social.

Art. 3º. O INSEL observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e cooperação para o progresso da humanidade.

Parágrafo único – São princípios do INSEL:

- I – Contribuir para o fortalecimento humano e a socialização de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, com base nos princípios do Estado Democrático, valorizando a participação cidadã e o controle social das políticas públicas;
- II – Garantir os direitos previstos na Constituição Federal;
- III – Promover o bem-estar físico, psicológico e moral, formando cidadãos críticos e participativos.

Art. 5º. O INSEL tem por finalidade promover atividades de relevância pública e social nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, ciência, pesquisa científica, meio ambiente, segurança pública, recreação e lazer. No exercício de suas atividades, o Instituto zelará pelos princípios da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, contribuindo de forma intersetorial para a educação integral e o bem-estar humano.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de abril de 2026



Tainá Magalhães

Presidente do(a) Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer